

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - As contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações, pela Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, serão regidas em estrita observância ao que dispõe este Regulamento e, no que couber, no seu Estatuto.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa para a FIPT, mediante julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos interessados.

Art. 3º - As contratações serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS

Art. 4º - As modalidades de procedimentos para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I. compra direta;
- II. compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III. concorrência;
- IV. concurso
- V. diálogo competitivo;

Art. 5º - As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FIPT e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I. compra direta: até R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;
- II. compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. concorrência: acima de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais);
- IV. concurso;
- V. diálogo competitivo;

Parágrafo Primeiro: Para obras e serviços de engenharia, os valores referentes aos incisos I e II, terão seus valores aumentados em 50% (cinquenta por cento), conforme:

- a) Compra direta: Até R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais);
- b) Compra mediante o mínimo de 03 orçamentos: Até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

Parágrafo Segundo: Os valores a que se referem os incisos I a III, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FIPT, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por esse Conselho.

Parágrafo Terceiro: Até 10% (dez por cento) do valor a que se refere o inciso I, deste artigo, poderá ser feito adiantamento, em moeda corrente do país, para quem da FIPT, autorizado for, mediante prévia justificativa, para efetuar compras de interesse desta Fundação, até o montante do valor adiantado, cabendo, ao responsável, prestar contas à FIPT.

Art. 6º - As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, deste Regulamento, estão dispensadas de pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica da FIPT.

Parágrafo Único: Nas demais modalidades, a obrigatoriedade de anexar ao processo o parecer jurídico permanece, além da composição de uma Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros. Esses membros serão compostos por funcionários da FIPT e por equipes da área requisitante podendo ainda contar com equipes especializadas conforme a natureza da compra, designados, pela Diretoria Executiva da FIPT ou a quem esta delegar esta função.

Seção III

DA COMPRA DIRETA

Art. 7º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando-se para este procedimento, as demais formalidades a que se refere o artigo 13, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da simples pesquisa de mercado para aquisição de bens, serviços e para obras e engenharia dar-se-á por:

- I. pesquisa em catálogos de fornecedores;
- II. publicações especializadas nacionais e internacionais;
- III. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV. preços praticados por órgãos e entidades públicas;
- V. diretamente junto aos fornecedores;
- VI. outros meios confiáveis além de valores praticados pelo mercado;
- VII. pela administração pública em serviços e obras similares;
- VIII. dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública;
- IX. publicações técnicas especializadas;
- X. sistema específico instituído para o setor;
- XI. pesquisa de mercado;
- XII. custos unitários de insumos;
- XIII. serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil.

Parágrafo Segundo: A compra direta poderá ser praticada em projetos de financiadoras públicas de pesquisas, desde que estas não possuam regras e regulamentos próprios que impeçam a utilização do Regulamento de Contratação e Compras da FIPT. Demais projetos seguirão as modalidades e regras contidas neste regulamento.

Parágrafo Terceiro: A compra direta será iniciada com a abertura de um pedido de compras no sistema de Gestão FIPT, registrado, numerado, contendo as autorizações da respectiva área requisitante, com a indicação detalhada de seu objeto, da origem do recurso para a despesa.

Seção IV

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos dentre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A compra mediante orçamentos, além da abertura de um pedido de compras no sistema de Gestão FIPT, registrado, numerado, contendo as autorizações da respectiva área requisitante, com a indicação detalhada de seu objeto, da origem do recurso para a despesa, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 13, deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Na compra mediante orçamentos, deverá ser observado, na escolha da proposta, que contenha, além da melhor técnica, o menor preço.

Parágrafo Terceiro: Quando, por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos fornecedores, for impossível a obtenção da quantidade mínima de orçamentos exigidos para esta modalidade, exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas e comprovadas por evidências de que o processo foi amplamente divulgado, se valendo de vários meios de divulgação, e prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para obtenção

das respectivas propostas pelos fornecedores. Essa comprovação deverá ser anexada ao processo.

Seção V

DA CONCORRÊNCIA

Art. 9º - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em mídia eletrônica.

Parágrafo Segundo: A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

Parágrafo Terceiro: O edital de concorrência poderá ainda ser afixado em murais da FIPT em lugar acessível aos interessados e será feita comunicação às entidades de classe que os representem.

Art. 10º - O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

- I. o número de ordem em série anual, o nome da FIPT, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;
- II. descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III. prazo e condições para a assinatura do contrato;
- IV. critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V. condições de pagamento;

- VI. local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;
- VII. instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII. outras indicações tidas por necessárias, pela FIPT.

Parágrafo Primeiro: A minuta do contrato a ser firmado entre a FIPT e o concorrente vencedor, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

Parágrafo Segundo: À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 15 e 16, deste Regulamento.

Art. 11º - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, registrado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

- I. orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;
- II. comprovantes da publicação do edital resumido e da entrega da carta-convite;
- III. ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos neste Regulamento;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V. atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Contratação;
- VI. pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento de dispensa ou inexigibilidade;
- VII. julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- VIII. atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX. recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X. despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

- XII. demais documentos relativos ao procedimento;
- XIII. Os processos de compras poderão seguir de forma física ou eletrônica, considerando as ferramentas operacionais de gestão que a FIPT venha a adotar, visando sempre a economicidade, automação e agilidade nos processos.

Seção VI

DO CONCURSO

Art. 12º - O Concurso é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do que consta do *caput* deste artigo, no caso de programas de premiações de pesquisadores do IPT, FIPT e demais equipes técnicas especializadas, a projetos de qualquer natureza, aplicam-se as regras de premiação e validação estabelecidas entre a Diretoria do IPT e a Diretoria da FIPT e eventuais regulamentos específicos.

Parágrafo Segundo: O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I. A qualificação exigida dos participantes;
- II. As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. As condições de realização e o prêmio a ser concedido ao vencedor.

Parágrafo Terceiro: Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à FIPT ou eventualmente ao IPT, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade da FIPT.

Seção VII

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 13º - A modalidade diálogo competitivo é específico para contratações em que a FIPT vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade do requisitante ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela FIPT;

Art. 14º - Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

Parágrafo Primeiro: Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I. A FIPT apresentará, por ocasião da divulgação do edital em seu portal eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para manifestação de interesse na participação do processo;

II. Os critérios empregados para pré-seleção dos participantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos;

III. A FIPT não poderá revelar a outros participantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um participante sem o seu consentimento;

IV. A fase de diálogo poderá ser mantida até que a FIPT, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

V. As reuniões com os participantes pré-selecionados serão registradas em ata;

VI. O edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VII. a FIPT deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo de contratação os registros da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 40 (quarenta) dias úteis, para todos os participantes pré-selecionados apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

VIII. A FIPT poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

IX. A FIPT definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

X. O diálogo competitivo será conduzido por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros. Esses membros serão compostos por funcionários da FIPT e os demais, serão designados conforme a natureza da compra e a área requisitante específica, designados, pela Diretoria Executiva da FIPT ou a quem esta delegar esta função.

Parágrafo Segundo: Todos os profissionais envolvidos nesta modalidade de contratação, inclusive os participantes não escolhidos, assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

CAPITULO II

A DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS

Seção I

DA DISPENSA

Art. 15º – É dispensável o procedimento de contratação a que se refere este Regulamento, nos seguintes casos:

- I. para as compras, serviços, obras e alienações da FIPT, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 5º, inc. I e II, deste Regulamento;

- II. nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- III. quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FIPT;
- IV. quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V. para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI. para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FIPT;
- VII. na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII. na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento realizado;
- IX. na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X. para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XI. para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;
- XII. para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão e no termo de parceria;
- XIII. para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FIPT, serviços

da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FIPT mantenha convênio de cooperação;

- XIV. para a contratação de patrocínio com pessoa física ou jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculada aos objetivos estatutários da FIPT;

Parágrafo Primeiro – As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente justificadas e comprovadas no processo de contratação, para os fins a que dispõem *caput*, e o § 1º, do art. 17, deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Além das dispensas elencadas neste capítulo, a FIPT poderá se valer das demais dispensas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

Seção I

DA INEXIGIBILIDADE

Art. 16º - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo Primeiro - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses de inexigibilidades elencadas neste capítulo, a FIPT poderá se valer das demais hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 17º - As situações de dispensa, previstas no art. 15, incisos II a XIV, e as da inexigibilidade de procedimento de contratação a que se refere o art. 16, incisos I e II, deste Regulamento, serão declaradas configuradas e ratificadas pelo gestor do Departamento de Compras e Contratações da FIPT.

Parágrafo Primeiro: A declaração e a ratificação referidas no *caput*, deste artigo, constituem condição para a eficácia da dispensa e da inexigibilidade ali mencionadas.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos neste artigo, o processo será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. justificativa de preço;
- IV. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 18º - O procedimento a que se refere este Regulamento, desenvolve-se em duas fases:

- I. habilitação;
- II. julgamento.

Seção II

DA HABILITAÇÃO

Art. 19º -Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal;
- V. cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Art. 20º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 21º- A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV. qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes quando se fizer necessário.

Art. 22º – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social podendo ser solicitado um período maior conforme exigências do edital, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II. certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 23º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

- IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 24º - Os documentos a que se referem os arts. 19, 20, 21, 22 e 23, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FIPT, poderão ser exigidos dos interessados.

Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FIPT.

Parágrafo Segundo - Os documentos a que se referem os arts. 19, 20, 21, 22 e 23, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Parágrafo Terceiro - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública desde que previsto no edital, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 25º – As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 26º - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;
- III - apresentação de documentos exigidos nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FIPT estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV – a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;
- V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;
- VI – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;
- VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 27º – A FIPT, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

Seção III

DO JULGAMENTO

Art. 28º - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

- I. verificação e validação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- II. devolução de documentação aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;
- III. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou da, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV. julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- V. deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento;
- VI. os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 29º - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II. qualidade;
- III. rendimento;
- IV. preço;
- V. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI. condições de pagamento;
- VII. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- VIII. técnica e preço;
- IX. outros critérios previstos no edital.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Parágrafo Segundo - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

Parágrafo Terceiro - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Parágrafo Quarto - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FIPT.

Parágrafo Quinto - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou do edital.

Art. 30º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Gestor do Departamento de Compras e Importação da FIPT, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 31º - A FIPT, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Seção I DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 32º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, processo de contratação e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 15 e 16, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Art. 33º – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes, ressalvados os casos de serviços de natureza contínua.

Art. 34º - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 35º - É facultado à FIPT convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FIPT.

Art. 36º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 37º - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FIPT, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 38º - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FIPT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 39º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FIPT.

Art. 40º - A FIPT, poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Parágrafo único – O contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que, comprovadamente, vinculadas aos objetivos estatutários da FIPT, observará, no que couber, as normas constantes deste Regulamento.

Seção II

DAS GARANTIAS

Art. 41º - À FIPT é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

Parágrafo Primeiro: A garantia a que se refere o "*caput*" deste artigo, será prestada mediante:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

Parágrafo Terceiro - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FIPT poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

CAPÍTULO VI

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 42º - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I. habilitação ou inabilitação do interessado;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação do procedimento;

Parágrafo Primeiro - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FIPT, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

Parágrafo Segundo - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FIPT ou a quem este outorgar procuração específica para este fim, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

Parágrafo Terceiro - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente ou seu procurador homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto do procedimento a favor do vencedor.

Parágrafo Quinto - Provido o recurso, o Diretor Presidente ou seu procurador determinarão novo julgamento ou anulará o procedimento.

Art. 43º - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FIPT ou seu procurador entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VII

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - A FIPT poderá adotar normas de contratações previstas em lei específica, quando:

- I. entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II. em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital.

Art. 45º – As parcerias celebradas pela FIPT e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, constarão de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, constantes de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, regidos por este Regulamento.

Art. 46º – Para os fins deste Regulamento a FIPT poderá instituir registros cadastrais para efeito de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 47º - É vedada a contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da FIPT, Diretor de Unidade Técnica do IPT apoiada, ou coordenador do projeto gerido pela FIPT.

**Art. 48º** - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se-lhes, supletivamente, o Estatuto da FIPT.

Art. 49º - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente da FIPT ou seu procurador.

Art. 50º - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

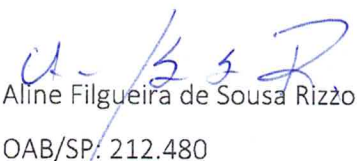
São Paulo, 19 de outubro de 2023


Fulvio Vittorino



Diretor Presidente da FIPT

Visto do Advogado:


Aline Filgueira de Sousa Rizzo
OAB/SP: 212.480



CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Contratações e Compras foi aprovado na 103ª. Reunião de seu Conselho Curador, realizada no dia 09 de agosto de 2023, e autorizado o seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Fulvio Vittorino
Diretor Presidente da FIPT